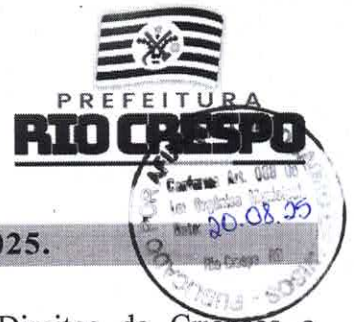




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N.º 1.248, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Município de Rio Crespo - RO, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF e do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Crespo, a Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, entendida como um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no território municipal.

Art. 2º. - A Agenda Transversal de que trata esta Lei terá como foco a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 3º. - O município disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar, aprovar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal referida nos artigos anteriores, com participação de representantes do poder público, da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e de adolescentes.

Art. 4º. - As diretrizes e ações previstas na Agenda Transversal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), com previsão de recursos próprios e/ou cofinanciamento estadual e federal, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo - RO, em 20 de agosto de 2025.

PUBLICAD


EDER DA SILVA
Prefeito Municipal